

Assistência jurídica na Lei é obrigatória, inclusive no

A 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que a assistência jurídica prevista na Lei Maria da Penha é obrigatória, inclusive nas ações de Juri.

Segundo o colegiado, a nomeação automática da Defensoria Pública de tutela provisória, válida na ausência de manifestação por advogado particular a qualquer tempo.

O entendimento foi firmado por unanimidade no julgamento do recurso do Ministério Público do Rio de Janeiro que questionava a atuação da Defensoria Pública em defesa dos interesses da mãe, do irmão e do filho da vítima de feminicídio, reconhecidos como vítimas indiretas.

O 2º Tribunal do Júri do Rio de Janeiro havia concedido o pedido de assistência qualificada à vítima e à Defensoria Pública. O MP-RJ recorreu ao STJ. A Justiça do Rio de Janeiro manteve a decisão.

No STJ, o órgão ministerial suscitou dois pontos, que a lei não prevê a possibilidade de a Defensoria Pública representar simultaneamente o acusado e os interesses da vítima ou das vítimas indiretas. A revogação da decisão.

Defensoria pode atuar nas duas frentes

Em seu voto, o ministro Joel Ilan Paciornik, relator do recurso, pois tal entendimento levaria à conclusão ilógica de que a mesma seccional da OAB estariam impedidos de representar o processo.

Paciornik destacou que a natureza institucional da Defensoria Pública e defensores distintos, dotados de independência funcional, previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 132/1994, atuam simultaneamente na defesa da vítima, desde que não sejam designados para cada função.

O ministro ressaltou que a Lei Maria da Penha, de 2006, é obrigatória a prestação de assistência jurídica qualificada em âmbito doméstico e familiar.





Para o magistrado, a conjugação desses dispositivos fornecer assistência jurídica completa, 134 do Estatuto da Defensoria Pública a orientação

Tais dispositivos de lei não criaram uma nova modalidade preconizaram a presença de advogado ou defensor público valer os direitos da vítima de violência doméstica d

Ao analisar a incidência de ~~completa~~ ~~em todos~~ ~~atos processuais~~ o relator afastou qualquer restrição à assistência jurídica Paciornik frisou que a expressão utilizada no artigo atos processuais, cíveis e criminais deve ser int necessidade de uma assistência especializada Comunique informações da assessoria de imprensa do STJ.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-20/assistencia-juridica-na->